



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE (55) 3613 – 1203/1205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 212/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Município de Boa Vista do Incra

Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais

Edital de Pregão Presencial nº 16/2022

Tipo de julgamento: menor preço por lote

“Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação eventual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos.”

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **08 do mês de dezembro do ano de 2022**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirão pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 369/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação eventual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos da

frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos considerando-se os veículos relacionados no item 1.3 deste edital, conforme prazo, condições e especificações contidas no Objeto, Anexo I, Termo de Referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 055, de 17 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, aplica-se ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006, alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 520/2021.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação eventual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos, conforme as especificações descritas no neste edita, Anexo I e Termo de Referência.

1.2. Descrição dos lotes:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PASSAGEIROS
2	252	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS PASSAGEIROS

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3	292	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA
4	120	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS VEÍCULOS DE CARGA

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
5	642	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
6	180	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO

1.3. Composição atual da frota por categoria de veículos:

CATEGORIA DE VEÍCULO	VEÍCULOS
VEÍCULOS PASSAGEIROS	CITROEN (PLACA IZI2B88); CITROEN AIRCROSS (PLACA JAD5F66); VW/VOYAGE (PLACA IYR3968); VW/VOYAGE (PLACA IYR3961); VW/VOYAGE (PLACA IZK0J19); VW/VOYAGE (PLACA IYR4032); GOL (PLACA IXJ0189); PALIO (PLACA MGW9150); CLIO (PLACA INR2157); SPIN (PLACA JAJ3I70); SPIN (PLACA IYG2925); VAN (PLACAS IVA7554); AMBULÂNCIA (PLACA ITS3210); AMBULÂNCIA (PLACA JAD6103); MICRO VOLARE (PLACA IWF9847); ÔNIBUS VOLARE (PLACA JBG5C91); ÔNIBUS VOLARE (PLACA JBG7F58); MICRO VOLARES (PLACA INB2983); ÔNIBUS (PLACA IVT 7353); ÔNIBUS (PLACA IUU4212); ÔNIBUS (PLACA IMR0819).
VEÍCULOS DE CARGA	TORO (PLACA JBA3J74); SAVEIRO (PLACA IZD7C91); RANGER (PLACA INJ0J53); STRADA (PLACA IWK2966); CAMINHÃO (PLACA IVM7952); CAMINHÃO (PLACA IWR 1955); CAMINHÃO (PLACA IND 8026); CAMINHÃO (PLACA IQB 1371); CAMINHÃO (PLACA IRN3800); RANGER (PLACA IOL7621)
VEÍCULOS DE TRAÇÃO	TRATOR JOHN DEERE; TRATOR LS; TRATOR MAHINDRA; ENSILADEIRA 03; ENSILADEIRA 04; ROLO XCMG; PATROLA CATEPILAR; PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI; MOTONIVELADORA XCMG; RETROESCAVADEIRA 02 RANDON; RETROESCAVADEIRA 04 RANDON; RETROESCAVADEIRA 03 RANDON; ESCAVADEIRA XCMG; ESCAVADEIRA JCB; MOTONIVELADORA VOLVO.

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 08/12/2022

HORA: 08h30min

SALA DE REUNIÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2766, CENTRO

2.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.5. Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.7. Serão tomadas as seguintes medidas de segurança sanitária para abertura da Sessão Pública e na sequência de fases do processo licitatório com o intuito de evitar aglomeração de pessoas no espaço:

a) Será admitida somente a entrada de um representante por empresa participante, legalmente constituído para representá-la nos atos do processo;

b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, o representante fazer-se acompanhar por terceiros.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídos, que satisfazem os requisitos deste Edital.

3.2 . Não será admitida a participação no certame:

- a) De empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;
- b) De empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- c) De empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.
- c) O autor do projeto básico (Termo de Referência), pessoa física ou jurídica;
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.1. Considerar-se-á participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.2. O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.

3.3. Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

3.4. A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do Edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

3.5. A Pregoeira e a Equipe de Apoio deverão efetuar consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparência.gov.br/ceis, sendo realizado o credenciamento apenas das empresas participantes que não tiverem sanções aplicadas e registradas no CEIS.

IV - DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

Município de Boa Vista do Incra

Município de Boa Vista do Incra

Pregão Presencial nº 16/2022

Pregão Presencial nº 16/2022

Envelope nº 01 - Proposta

Envelope nº 02 - Documentação

Proponente: (nome da empresa)

Proponente: (nome da empresa)

4.1.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.1.2. Caso o proponente necessite de autenticação de documentos, deverá solicitar a Equipe de Apoio e disponibilizar, em local próprio para esse fim, os documentos originais na mesma ordem dos documentos que necessite de autenticação.

4.2. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Boa Vista do Incra, não será em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução.

4.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.4. Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar Declaração de Ciência dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo V do edital.

4.4.1. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

4.4.2. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas neste edital, nem prejuízo as demais cominações legais.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- a.6) Os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documento de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o

nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5. A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.6.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.6.3. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.6.4. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.6 e 9.7 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.6.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

Observação: Para os casos de encaminhamento de envelopes por via postal, salienta-se que a documentação de credenciamento deverá ser completa, inclusive quanto ao documento de identificação do representante legal da empresa ou seu procurador.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação.

6.1.1. A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/>.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

VII - PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Serão classificadas as propostas cujo valor global por lote não ultrapasse os valores constantes no Anexo VII – quadro A, devendo ser observando também os valores unitários máximos a serem admitidos.

7.1.1. O Proponente ao confeccionar sua proposta deve considerar os valores estimados **como máximo a ser admitido para a hora trabalhada (quadro A)**, o índice percentual máximo incidente sobre o valor de aquisição das peças, que não pode ultrapassar o **máximo de 32,38% (trinta e dois virgula trinta e oito por cento) e ainda, para aplicação da fórmula para apurar o VP, os valores constantes no quadro B e item 8.1.1 do edital.**

7.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos, devendo conter ainda:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) descrição completa do lote ofertado, indicando o VT (valor total), bem como a equação com todas as informações de valores e percentual dos quais resultou o VT;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total do item ofertado, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.3. O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, ficando este limitado ao valor apurado pela planilha de composição de preços, anexa ao processo.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário por lote.

7.5. O julgamento será realizado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº

369/2022, publicada na imprensa oficial no dia 06 de abril de 2022.

7.6. Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

7.6.1. A falta da informação, na proposta, dos dados constantes no item 7.6, não implicará na inabilitação do licitante.

7.7. Transcorrida a fase de lances e divulgado o vencedor, esse deverá apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, no prazo de 24 horas, com a equação constante no item 8.1, indicando, sem prejuízo das demais informações, o (%) percentual incidente sobre o valor de aquisição das peças oferecidas pelo licitante e o valor da VH= valor cobrado pelo licitante pela hora trabalhada.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total – VT (R\$), após transcorrida a fase de lances, de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$)

D= PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%).

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO.

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

8.1.1. Quantitativos e valores de referência:

QH (NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO) – quantidade de hora, fixa.

LOTE 01 = 250 HORAS

LOTE 02 = 292 HORAS

LOTE 03 = 642 HORAS

VP (VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$))

LOTE 01 = R\$ 141.913,96, valor a ser considerado para aplicação do percentual incidente sobre o valor de aquisição das peças, **MÁXIMO 32,38%**.

LOTE 02 = R\$ 167.105,89, valor a ser considerado para aplicação do percentual incidente sobre o valor de aquisição das peças, **MÁXIMO 32,38%**s.

LOTE 03 = R\$ 250.872,49, valor a ser considerado para aplicação do percentual incidente sobre o valor de aquisição das peças, **MÁXIMO 32,38%**.

VH= (VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA)

LOTE 01 = 161,25, valor máximo a ser admitido.

LOTE 02 = R\$ 222,50, valor máximo a ser admitido.

LOTE 03 = R\$ 222,50, valor máximo a ser admitido.

8.1.2. A partir do valor total VT (R\$), inicial, de cada lote, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

8.1.3. O proponente deverá apresentar sua proposta nos termos da equação constante no item acima, podendo o pregoeiro e a equipe de apoio, se julgar necessário, abrir diligência a fim de averiguar o cálculo junto ao Setor de Contabilidade do Município.

8.2. Aberto o(s) envelope(s) nº 01 e verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de menor valor por lote, e ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, igualmente sobre o valor total do lote, na forma dos itens subsequentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

8.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, sempre considerando

o valor global, respeitando o valor máximo apurado na Planilha de Composição de Preço – Valor de Referência.

8.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5.1. Com a anuência dos participantes o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances poderá ocorrer via Sistema Beta Compras.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8. Dada a palavra a licitante esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar novo lance.

8.9. A diferença entre cada lance, considerados os valores unitários, não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

8.10. Não poderá haver desistenciados lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item XIV – DAS PENALIDADES - deste Edital.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.6, deste edital.

8.14.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.17. O disposto nos itens 8.14 a 8.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Composição de Preços, decidindo, motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.18.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.18.2. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) As propostas que contiverem opções de preços alternativos;

c) As propostas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

d) A proposta, a qual o licitante cotar valor unitário e/ou total por lote, superior ao apurado no valor de referência (Anexo VII) onde, $VH = (\text{valor cobrado pelo licitante pela hora trabalhada})$ unitário por lote e $D = (\text{percentual incidente sobre o valor de aquisição das peças oferecidas pelo licitante } (\%))$;

e) Cotar valor manifestamente inexequível. Neste caso a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade da proposta quando houver uma diferença muito significativa entre o valor estimado (Anexo VII) e o valor do lance.

8.18.3. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

IV - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.21. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço unitário, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.22. No julgamento das propostas, será observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

8.22.1. Considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o menor preço por lote, considerado este o menor valor unitário por lote, apurados de acordo com a equação apresentada no item 8.1.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos em plena validade:

9.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

9.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item V deste edital.

9.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

9.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de no mínimo 02 veículos, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos, desde que os contratos respectivos sejam de um mesmo período de prestação dos serviços. Deverá ser informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:

1. Tipo de veículo em que o serviço prestado, conforme a classificação quanto à espécie (art. 96, inciso II, da Lei nº 9.503/1997);

2. Quantitativo dos veículos que integram do contrato;

OBS: considerando tratar-se de três lotes (veículos de passageiros, veículos de carga e veículos de tração), o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado para cada lote que a licitante participar.

- b) Alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- c) Declaração de que sua equipe de funcionários é composta por funcionários que possuem certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- d) Declaração de que tem ciência das disposições constante neste edital e no Termo de Referência e que atende as exigências quanto às especificações técnicas e condições para prestação do serviço.

9.1.4. Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitidos no máximo a 90 (noventa) dias corridos a data da licitação.

9.2. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, conforme o Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei 8666/93 (Anexo IV).

9.3. Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Anexo III).

9.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal (conforme modelo Anexo X).

9.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 5.6, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de

nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.5.3. O benefício de que trata o item 9.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.3, sem prejuízo das penalidades previstas no item XIV, deste edital.

9.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.8. Será declarado vencedor a licitante que apresentar o menor preço por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por lote, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

11.8. A adjudicação será feita dos itens do objeto.

11.9. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

XII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Esgotado todos os prazos recursais, adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Boa Vista do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de doze meses podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6. Fica permitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque.

12.6.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

12.6.2. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais

vantajosa para a execução do serviço;

12.6.3. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

12.6.4. O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

12.7. É condição para assinatura do contrato, que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

12.7.1. Comprovante de qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

12.7.2. Comprovação de vínculo empregatício entre os membros da equipe e a CONTRATADA. A comprovação se dará através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme o caso.

13.2 O fornecedor ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

13.3. O fornecedor também ficará sujeito em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

13.4. A multa dobrará no caso de reincidência.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

XV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA

15.1. Especificações Técnicas

15.1.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

15.1.2. Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

15.1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

15.1.2.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

15.1.2.3. Manutenção corretiva: todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

15.1.2.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

15.1.2.4.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

15.1.2.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

15.1.2.6. Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

15.2.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

15.1.2.7.1. Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

15.1.2.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

15.1.2.8.1. Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

15.1.2.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

15.1.2.9.1. Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelos mecânicos do Município. Nestes casos a

autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

15.1.2.10. Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

15.1.2.10.1. Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

15.1.2.10.2. Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

15.1.2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

15.1.2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

15.1.2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

15.1.2.14. Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

15.1.2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

15.1.2.15.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

15.1.2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

15.1.2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

15.1.2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

15.1.2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

15.1.2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

15.1.3. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "Checklist" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do "checklist" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

15.1.3.1. O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

15.1.4. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;

15.1.5. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

15.1.6. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

15.1.7. Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

15.1.8. Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

15.1.9. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

15.1.10. A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

15.2. Condições de Prestação do Serviço

15.2.1. Após emissão do laudo mecânico atestando que o serviço necessário para a manutenção do veículo não poderá ser realizado na oficina do Município, será emitida a autorização/ordem de serviço, pelo gestor da pasta a que corresponde o veículo, para que a empresa contratada preste o serviço.

15.2.2. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "Checklist" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do "checklist" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização/ordem de serviço, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

15.2.2.1. O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

15.2.3. O serviço deverá ser prestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante;

15.2.3.1. Em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

15.2.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível no Município.

15.2.4.1. Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque será permitida a subcontratação.

15.2.4.1.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

15.2.4.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

15.2.4.1.3. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.2.4.1.4. O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

15.2.5. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

15.2.6. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

15.2.7. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

15.2.8. O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-

se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas consideração para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

15.2.9. Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

15.2.10. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

15.2.11. A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

15.2.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo.

15.2.13. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

15.2.14. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2.15. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

15.2.16. A Empresa deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 125 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Ingra;

15.2.16.1. Deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 125 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item anterior;

15.2.16.2. Deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

15.2.17. Justifica-se a contratação de empresas que tenham sedes ou filiais no raio estipulado no item anterior em razão de toda a frota de veículos estar localizada na cidade de Boa Vista do Ingra. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas da região.

15.2.18. A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços devem ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 4.16. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

15.2.19. Sobre o fornecimento de peças:

15.2.19.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito da contratante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

15.2.19.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento poderão ser conferidos pela Fiscalização, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado no Processo Licitatório.

15.2.19.2.1. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá ser realizada a consulta através de **sistema profissional de consulta de preços**, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, Painel de Preços (Comprasnet), Cotação Zênit, Banco de Preços, com a aplicação do percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.

15.2.19.2.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a

adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

15.2.19.2.3. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

15.2.20. À Empresa contratada, serão impostas as seguintes determinações:

15.2.20.1. Apresentar orçamento dos serviços demandados, com especificação de cada material e mão-de-obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.20.1.1. Nos orçamentos apresentados ao Mecânico e ao Fiscal, deverão constar o valor da peça/acessório, aplicando o percentual incidente sobre o valor de aquisição da peça registrado no processo licitatório, além do valor da hora registrado no certame, resultando no valor final do serviço / substituição.

15.3. Da garantia do serviço

15.3.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

15.3.2 O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

15.3.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede da Secretaria a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

16.1.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.1.2. Para fins de pagamento de peças, deverá ser anexado junto à nota fiscal da Contratada, a nota fiscal de aquisição das peças utilizadas na manutenção do veículo, considerando que o pagamento se dará sobre o valor da nota de aquisição mais o percentual incidente sobre a aquisição da peça registrado no processo licitatório.

16.1.2.1. Nos casos de subcontratação, caberá à Contratada informar, no momento do envio da Nota Fiscal, todos os valores pagos pelos serviços terceirizados, encaminhando cópia da Nota Fiscal fornecida pela empresa subcontratada, sendo que o pagamento será realizado com base no valor da Nota Fiscal com a aplicação do percentual incidente sobre o valor da aquisição. Sendo que, perante o Município, a contratada será a responsável pelos serviços terceirizados prestados.

16.2. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

16.3. O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal, após conferência e emissão de termo de recebimento pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta.

16.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

16.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

16.5.1. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

16.6. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

16.7. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

16.8. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária respectiva de cada Secretaria.

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Código reduzido
02	01	2.201	3.3.90.30	14
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.30	28
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.30	66
04	01	2.401	3.3.90.39	70
09	01	2.901	3.3.90.30	585
09	01	2.901	3.3.90.39	588
08	02	2.819	3.3.90.30	687
08	02	2.819	3.3.90.39	692
07	02	2,702	3.3.90.30	342
07	02	2,702	3.3.90.39	346
07	02	2,703	3.3.90.30	356
07	02	2,703	3.3.90.39	359
07	04	2,751	3.3.90.30	473
07	04	2,751	3.3.90.39	476
06	01	2.605	3.3.90.30	277
06	01	2.605	3.3.90.39	281
05	01	2.502	3.3.90.30	121
05	01	2.502	3.3.90.39	125

XVIII - DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;
- d) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

II. DIREITOS DA CONTRATADA

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

III. COMPETE À CONTRATADA

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto nos casos de subcontratação autorizados no Edital;
- h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;

- i) comprovar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- j) apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo; k) apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- l) as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- m) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças;**
- n) **na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas ou originais, colocando as substituídas à disposição dos fiscais do contrato, separadas e identificadas, para conferência.**
- o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- p) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
- q) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- r) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;
- t) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar orçamentos para aquisição das peças à ser substituídas, e após, para fins de pagamento a Nota Fiscal de aquisição**

como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a aquisição das peças contratadas.

- u) manter seguro contra sinistros e acidentes, durante o período em que este estiver prestando serviços ao Município, considerando que terá sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações, veículos do Município;
- v) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- w) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Setor de Frotas no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Setor de Frotas;
- x) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado, ressalvadas as exceções previstas neste edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

XIX - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

19.3. Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

19.5. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

a) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

b) Ficam designados os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, por Secretaria, respectivamente, conforme Portaria nº 987/2022:

*** Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:**

Fiscal: Marisa Kaufmann Medeiros

Suplente: Maria Mohr

*** Secretaria de Finanças:**

Fiscal: Samara da Silva Antonello da Cunha

Suplente: Marcio Sarturi

***Secretaria de Desenvolvimento e Obras:**

Fiscal: Evandro de Toledo Colvero

Suplente: Altamiro Barreto dos Santos

*** Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:**

Fiscal: Clademir Siqueira de Medeiros

Suplente: João Luiz dos Santos

*** Secretaria de Saúde:**

Fiscal: Valderi da Costa Toledo

Suplente: Andreia Angelita Pereira da Silva

*** Secretaria de Assistência Social e Habitação:**

Fiscal: Marli Jacinta PanozzoPeukert

Suplente: Kadigia Bittencourt

*** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

Fiscal: Genom Cristiano Machado Batista

Suplente: Rudimar Portela Ribeiro

XXI - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@boavistadoincra.rs.gov.br.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração (<https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/>) e vincularão os participantes e a administração.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@boavistadoincra.rs.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.1.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@boavistadoincra.rs.gov.br, ou pelos telefones (55) 3613-1203/1205, no horário de expediente.

22.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

22.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

22.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

22.7. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

22.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 20.1 deste edital.

22.10. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

20.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

22.13. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

22.14. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.15. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.16. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.18. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Itens do Edital;

- c) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- d) Anexo III - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- e) Anexo IV - Declaração de Empregador;
- f) Anexo V– Declaração de Ciência dos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VII - Valor de Referência;
- i) Anexo VIII – Modelo de proposta financeira;
- j) Anexo IX – Termo de Referência;
- k) Anexo X - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal;
- l) Anexo XI – Dotações Orçamentárias;

Boa Vista do Incra, 24 de novembro de 2022.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ___/___/_____

Assessoria Jurídica

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS		
2	252	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS		

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	292	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA		
4	120	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, PARA VEÍCULOS DE CARGA		

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	642	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO		
6	180	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO		

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo de Licitação -Pregão Presencial Nº 16/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Boa Vista do Incra

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a)portador(a) da Cédula de Identidade sob nºe CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa.....outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar recursos ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,..... de.....de 2022.

.....

Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E
FATO SUPERVENIENTE**

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 16/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 16/2022 do Município de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,.....de.....de 2022.

Representante Legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº16/2022.

Órgão: Município de Boa Vista do Ingra

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Ingra – RS,de.....de 2022.

Representante Legal.

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº16/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

A empresa CNPJ nº/.....-.....,
situada no endereço....., na cidade.....,
Estado....., declara expressamente que tem pleno conhecimento das
exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra, de.....de 2022.

Representante Legal

ANEXO VI – PP 16/2022
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes ,Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, xx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de contratação de empresa para prestação eventual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos, considerando-se os veículos relacionados na letra “b” da cláusula segunda e demais obrigações especificadas na cláusula primeira – “DO OBJETO, mediante as disposições e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação– Pregão Presencial Nº 16/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com as condições e especificações constantes dos Anexos I e do Ato Convocatório, Termo de referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

a. Os preços dos serviços objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da proposta da CONTRATADA e da tabela resumo abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA TRABALHADA = VH (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS = D (%)
1			
2			
3			

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS		
2	252	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS		

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	292	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA		
4	120	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, PARA VEÍCULOS DE CARGA		

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	642	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO		
6	180	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO		

b. Composição atual da frota por categoria de veículos:

CATEGORIA DE VEÍCULO	VEÍCULOS
VEÍCULOS PASSAGEIROS	CITROEN (PLACA IZI2B88); CITROEN AIRCROSS (PLACA JAD5F66); VW/VOYAGE (PLACA IYR3968); VW/VOYAGE (PLACA IYR3961); VW/VOYAGE (PLACA IZK0J19); VW/VOYAGE (PLACA IYR4032); GOL (PLACA IXJ0189); PALIO (PLACA MGW9150); CLIO (PLACA INR2157); SPIN (PLACA JAJ3I70); SPIN (PLACA IYG2925); VAN (PLACAS IVA7554); AMBULÂNCIA (PLACA ITS3210); AMBULÂNCIA (PLACA JAD6103); MICRO VOLARE (PLACA IWF9847); ÔNIBUS VOLARE (PLACA JBG5C91); ÔNIBUS VOLARE (PLACA JBG7F58); MICRO VOLARES (PLACA INB2983); ÔNIBUS (PLACA IVT 7353); ÔNIBUS (PLACA IUU4212); ÔNIBUS (PLACA IMR0819).
VEÍCULOS DE CARGA	TORO (PLACA JBA3J74); SAVEIRO (PLACA IZD7C91); RANGER (PLACA INJ0J53); STRADA (PLACA IWK2966); CAMINHÃO (PLACA IVM7952); CAMINHÃO (PLACA IWR 1955); CAMINHÃO (PLACA IND 8026); CAMINHÃO (PLACA IQB 1371); CAMINHÃO (PLACA IRN3800); RANGER (PLACA IOL7621)
VEÍCULOS DE TRAÇÃO	TRATOR JOHN DEERE; TRATOR LS; TRATOR MAHINDRA; ENSILADEIRA 03; ENSILADEIRA 04; ROLO XCMG; PATROLA CATEPILAR; PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI; MOTONIVELADORA XCMG; RETROESCAVADEIRA 02 RANDON; RETROESCAVADEIRA 04 RANDON; RETROESCAVADEIRA 03 RANDON; ESCAVADEIRA XCMG; ESCAVADEIRA JCB; MOTONIVELADORA VOLVO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária respectiva de cada Secretaria.

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Código reduzido
02	01	2.201	3.3.90.30	14
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.30	28
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.30	66
04	01	2.401	3.3.90.39	70
09	01	2.901	3.3.90.30	585
09	01	2.901	3.3.90.39	588
08	02	2.819	3.3.90.30	687
08	02	2.819	3.3.90.39	692
07	02	2,702	3.3.90.30	342
07	02	2,702	3.3.90.39	346
07	02	2,703	3.3.90.30	356
07	02	2,703	3.3.90.39	359
07	04	2,751	3.3.90.30	473
07	04	2,751	3.3.90.39	476
06	01	2.605	3.3.90.30	277
06	01	2.605	3.3.90.39	281
05	01	2.502	3.3.90.30	121
05	01	2.502	3.3.90.39	125

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

I.O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede a Secretaria a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

I.a.A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

I.b. Para fins de pagamento de peças, deverá ser anexado junto à nota fiscal da Contratada, a nota fiscal de aquisição das peças utilizadas na manutenção do veículo, considerando que o pagamento se dará sobre o valor da nota de aquisição mais o percentual incidente sobre a aquisição da peça registrado no processo licitatório.

I.c. Nos casos de subcontratação, caberá à Contratada informar, no momento do envio da Nota Fiscal, todos os valores pagos pelos serviços terceirizados, encaminhando cópia da Nota Fiscal fornecida pela empresa subcontratada, sendo que o pagamento será realizado com base no valor da Nota Fiscal com a aplicação do percentual incidente sobre o valor da aquisição. Sendo que, perante o Município, a contratada será a responsável pelos serviços terceirizados prestados.

II. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

III. O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal, após conferência e emissão de termo de recebimento pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta.

IV. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

V. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

V.a. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

VI. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

VII. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

VIII. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA

1. Especificações Técnicas

1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

2. Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

2.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

2.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

2.3. Manutenção corretiva: todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

2.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

2.4.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

2.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

2.6. Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

2.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

2.7.1. Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

2.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

2.8.1. Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

2.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

2.9.1. Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelos mecânicos do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

2.10. Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

2.10.1. Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

2.10.2. Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

2.14. Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

2.15.1 Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

2.20. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “checklist” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

2.20.1. O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

2.21. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;

2.22. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

2.23. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

2.24. Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

2.25. Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

2.26. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

2.27. A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e

teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

3. Condições de Prestação do Serviço

3.1. Após emissão do laudo mecânico atestando que o serviço necessário para a manutenção do veículo não poderá ser realizado na oficina do Município, será emitida a autorização/ordem de serviço, pelo gestor da pasta a que corresponde o veículo, para que a empresa contratada preste o serviço.

3.2. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “checklist” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização/ordem de serviço, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

3.2.1. O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

3.3. O serviço deverá ser prestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante;

3.3.1. em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível no Município.

3.4.1. Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque será permitida a subcontratação.

3.4.1.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.4.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

3.4.1.3. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.4.1.4. O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

3.5. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

3.6. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

3.7. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

3.8. O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

3.9. Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

3.10. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

3.11. A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

3.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo.

3.13. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

3.14. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.15. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

3.16. A Empresa deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 125 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Ingra;

3.16.1 Deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 125 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item anterior;

3.16.2. Deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

3.17 Justifica-se a contratação de empresas que tenham sedes ou filiais no raio estipulado no item anterior em razão de toda a frota de veículos estar localizada na cidade de Boa Vista do Ingra. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o

processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas da região.

3.18. A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços devem ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 4.16. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

3.19. Sobre o fornecimento de peças:

3.19.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito da contratante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

3.19.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento poderão ser conferidos pela Fiscalização, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado no Processo Licitatório.

3.19.2.1. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá ser realizada a consulta através de **sistema profissional de consulta de preços**, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, Painel de Preços (Comprasnet), Cotação Zênit, Banco de Preços, com a aplicação do percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.

3.19.2.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

3.19.2.3. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

3.20. À Empresa contratada, serão impostas as seguintes determinações:

3.20.1. Apresentar orçamento dos serviços demandados, com especificação de cada material e mão-de-obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.20.1.1. Nos orçamentos apresentados ao Mecânico e ao Fiscal, deverão constar o valor da peça/acessório, aplicando o percentual incidente sobre o valor de aquisição da peça registrado no processo licitatório, além do valor da hora registrado no certame, resultando no valor final do serviço / substituição.

4. Da garantia do serviço

4.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

4.2 O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

4.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência do contrato será de doze meses podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

b. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. Fica permitida a subcontratação para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque.

c.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

c.2. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

c.3. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que

qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

c.4. O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

d. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

e.É condição para assinatura do contrato, que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

e.1. comprovante de qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

e.2. Comprovação de vínculo empregatício entre os membros da equipe e a CONTRATADA. Esta comprovação se dará através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

I.Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

II. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme o caso.

2. O fornecedor ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

3. O fornecedor também ficará sujeito em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

4 A multa dobrará no caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;
- d) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

II. DIREITOS DA CONTRATADA

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convenionados.

III. COMPETE À CONTRATADA

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto nos casos de subcontratação autorizados no Edital;
- h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
- i) comprovar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- j) apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo; k) apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- l) as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- m) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças;**
- n) **na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas ou originais, colocando as substituídas à disposição dos fiscais do contrato, separadas e identificadas, para conferência.**
- o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- p) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

q) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

r) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

t) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar orçamentos para aquisição das peças à ser substituídas, e após, para fins de pagamento a Nota Fiscal de aquisição como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a aquisição das peças contratadas.**

u) manter seguro contra sinistros e acidentes, durante o período em que este estiver prestando serviços ao Município, considerando que terá sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações, veículos do Município;

v) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

w) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Setor de Frotas no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Setor de Frotas;

x) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

y) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado, ressalvadas as exceções previstas neste edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o

limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

a) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

b) Ficam designados os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, por Secretaria, respectivamente, conforme Portaria nº 897/2022:

*** Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:**

Fiscal: Marisa Kaufmann Medeiros

Suplente: Maria Mohr

*** Secretaria de Finanças:**

Fiscal: Samara da Silva Antonello da Cunha

Suplente: Marcio Sarturi

*** Secretaria de Desenvolvimento e Obras:**

Fiscal: Evandro de Toledo Colvero

Suplente: Altamiro Barreto dos Santos

*** Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:**

Fiscal: Clademir Siqueira de Medeiros

Suplente: João Luiz dos Santos

*** Secretaria de Saúde:**

Fiscal: Valderi da Costa Toledo

Suplente: Andreia Angelita Pereira da Silva

*** Secretaria de Assistência Social e Habitação:**

Fiscal: Marli Jacinta PanozzoPeukert

Suplente: Kadigia Bittencourt

*** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

Fiscal: Genom Cristiano Machado Batista

Suplente: Rudimar Portela Ribeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATADA

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato

Suplente Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____

ANEXO VII - VALOR DE REFERÊNCIA.

QUADRO A - LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03, VALORES A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO NA FASE DE LANCES – PROPOSTA INICIAL

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PASSAGEIROS	R\$ 161,25	R\$ 40.312,50
2	252	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS PASSAGEIROS	R\$ 743,36	R\$ 187.326,72

TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 01: R\$ 227.639,22 (considerando o valor máximo de R\$ 161,25 da hora para prestação de serviço e o percentual máximo de 32,38% incidente sobre o valor de aquisição das peças oferecidas pelo licitante).

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	292	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA	R\$ 222,50	R\$ 64.970,00
4	120	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, DE VEÍCULOS DE CARGA	R\$ 1.838,16	R\$ 220.579,20

TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 02: R\$ 285.549,20 (considerando o valor máximo de R\$ 222,50 da hora para prestação de serviço e o percentual máximo de 32,38% incidente sobre o valor de aquisição das peças oferecidas pelo licitante).

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	642	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO	R\$ 222,50	R\$ 142.845,00
6	180	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO	R\$ 1.839,73	R\$ 331.151,40

TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 03: R\$ 473.996,40 (considerando o valor máximo de R\$ 222,50 da hora para prestação de serviço e o percentual máximo de 32,38% incidente sobre o valor de aquisição das peças oferecidas pelo licitante).

QUADRO B – VALORES A SEREM CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO NA FÓRMULA QUANTO AO VP = VALOR PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

LOTE	VP = VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$)
1–VEÍCULOS DE PASSAGEIROS	R\$ 141.913,96
2 - VEÍCULOS DE CARGA	R\$ 167.105,89
3 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO	R\$ 250.872,49

QUADRO C

D = PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%): MÁXIMO 32,38% (trinta e dois virgula trinta e oito por cento).
--

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA FINANCEIRA

Referente ao Processo de Licitação PP nº 16/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail:

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF Nº

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E		

			CORRETIVA DE VEÍCULOS PASSAGEIROS		
2	252	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS PASSAGEIROS		

Valor total do lote:.....(.....).

LOTE 01:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$) – (valor de referência conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

D= PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%), **MÁXIMO 32,38% (trinta e dois virgula trinta e oito por cento)**.

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (quantidade de hora conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	292	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA		
4	120	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS VEÍCULOS DE CARGA		

Valor total do lote:.....(.....).

LOTE 02:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$) – (valor de referência conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

D= PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%), **MÁXIMO 32,38% (trinta e dois virgula trinta e oito por cento)**.

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (quantidade de hora conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, **COM FORNECIMENTO DE** PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	642	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO		
6	180	MÊS	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO		

Valor total do lote:.....(.....).

LOTE 03:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$) – (valor de referência conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

D= PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%), **MÁXIMO 32,38% (trinta e dois virgula trinta e oito por cento)**.

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (quantidade de hora conforme disposto no item 8.1.1 do edital, de acordo com o Termo de Referência e documentos anexos);

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

Validade da proposta: 60 dias.

Entrega: conforme edital.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX –TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, considerando-se os veículos relacionados no Anexo I.

2. Objetivo

A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

Desta forma o objetivo é promover a contratação para a prestação do serviço, promovendo a solução adequada para o conserto dos veículos, nas situações em não for possível solucionar o problema na oficina mecânica do Município.

O mecânico do Município emitiu relatório indicando os serviços que a oficina do Município tem condições de realizar e os que não possui condições, justificando.

Desta forma, considerando que a oficina do Município não consegue realizar todos os serviços necessários para manutenção preventiva e corretiva de toda a frota municipal faz-se necessária a contratação da prestação de serviço, via processo licitatório.

A prestação de serviço ocorrerá nos casos previstos no item 2.7.5 da Norma Interna nº 02/2020, aprovada pelo Decreto nº 228/2020, ou seja:

- Detectada a necessidade da manutenção preventiva ou corretiva, caberá ao mecânico do Município verificar se a oficina do município possui condições de realizar o serviço, sendo que nos casos em que não for preciso realizar o serviço na oficina deverá emitir o respectivo laudo mecânico justificando a impossibilidade;
- Após emissão do laudo mecânico o veículo será encaminhado para conserto fora da oficina mecânica do Município, na empresa contratada através deste certame.

Deverão ser observadas na íntegra as disposições do item 2.7 da Norma Interna nº 02/2020.

3. Especificações Técnicas

3.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-

condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

3.2 Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.2.1 Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

3.2.2 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

3.2.3 Manutenção corretiva: todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor ou do Fiscal do contrato;

3.2.4 Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

3.2.4.1 A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

3.2.5 Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

3.2.6 Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

3.2.7 Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

3.2.7.1 Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

3.2.8 Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.2.8.1 Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

3.2.9 Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

3.2.9.1 Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelos mecânicos do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

3.2.10 Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

3.2.10.1 Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

3.2.10.2 Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

3.2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

3.2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

3.2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

3.2.14. Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

3.2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

3.2.15.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

3.2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

3.2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

3.2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

3.2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

3.2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

3.3 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “checklist” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

3.6.1 O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

3.7 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;

3.8 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

3.9 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

3.10 Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

3.11 Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

3.12 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

3.13 A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

4 - Condições de Prestação do Serviço

4.1 Após emissão do laudo mecânico atestando que o serviço necessário para a manutenção do veículo não poderá ser realizado na oficina do Município, será emitida a autorização/ordem de serviço, pelo gestor da pasta a que corresponde o veículo, para que a empresa contratada preste o serviço.

4.2 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "Checklist" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção, o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do "checklist" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização/ordem de serviço, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

3.6.1 O quantitativo de tempo estimado pela Contratada nos orçamentos para a execução dos serviços, deverão ser aprovados pela área técnica da Contratante (mecânico), em consonância com os padrões usuais de mercado;

4.3 O serviço deverá ser prestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante;

4.3.1 em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida

justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

4.4 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível no Município.

4.4.1 Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque será permitida a subcontratação.

4.4.1.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

4.4.1.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

4.4.1.3 O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.4.1.4 O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

4.5 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

4.6 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

4.7 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

4.8 O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

4.9 Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo fiscal e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser

prestado;

4.10 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

4.11 A contratada deverá disponibilizar para a presente prestação de serviços no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo.

4.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

4.13 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

4.14 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.15 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

4.16 A Empresa deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 125 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra;

4.16.1 Deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 125 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item anterior;

4.16.2. Deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

4.17 Justifica-se a contratação de empresas que tenham sedes ou filiais no raio estipulado no item anterior em razão de toda a frota de veículos estar localizada na cidade de Boa Vista do Incra. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas da região.

4.18 A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços devem ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 4.16. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

4.19 Sobre o fornecimento de peças:

4.19.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito da contratante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

4.19.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento poderão ser conferidos pela Fiscalização, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado no Processo Licitatório.

4.19.2.1. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá ser realizada a consulta através de **sistema profissional de consulta de preços**, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, Painel de Preços (Comprasnet), Cotação Zênit, Banco de Preços, com a aplicação do percentual de incidente sobre o valor da aquisição da peça ofertado na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.

4.19.2.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de

mercado.

4.19.2.3. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

4.20. À Empresa contratada, serão impostas as seguintes determinações:

4.20.1. Apresentar orçamento dos serviços demandados, com especificação de cada material e mão-de-obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.20.1.1. Nos orçamentos apresentados ao Mecânico e ao Fiscal, deverão constar o valor da peça/acessório, aplicando o percentual incidente sobre o valor de aquisição da peça registrado no processo licitatório, além do valor da hora registrado no certame, resultando no valor final do serviço / substituição.

5. GARANTIA DO SERVIÇO

5.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

5.2 O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede a Secretaria a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

6.1.1 A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2 Para fins de pagamento de peças, deverá ser anexado junto à nota fiscal da Contratada, a nota fiscal de aquisição das peças utilizadas na manutenção do veículo, considerando que o pagamento se dará sobre o valor da nota de aquisição mais o percentual incidente sobre a aquisição da peça registrado no processo licitatório.

6.1.2.1 Nos casos de subcontratação, caberá à Contratada informar, no momento do envio da Nota Fiscal, todos os valores pagos pelos serviços terceirizados, encaminhando cópia da Nota Fiscal fornecida pela empresa subcontratada, sendo que o pagamento será realizado com base no valor da Nota Fiscal com a aplicação do percentual incidente sobre o valor da aquisição. Sendo que, perante o Município, a contratada será a responsável pelos serviços terceirizados prestados.

6.2 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

6.3 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal, após conferência e emissão de termo de recebimento pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta.

6.4 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

6.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.5.1 Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

6.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

6.8 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

7. Documentos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira

Da qualificação técnica, exigir-se-á:

- e) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de no mínimo 02 veículos, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos, desde que os contratos respectivos sejam de um mesmo período de prestação dos serviços. Deverá ser informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:
 - a. Tipo de veículo em que o serviço prestado, conforme a classificação quanto à espécie (art. 96, inciso II, da Lei nº 9.503/1997);
 - b. Quantitativo dos veículos que integram do contrato;

OBS: considerando tratar-se de três lotes (veículos passageiros, Veículos de Carga e Veículos de Tração), o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado para cada lote que a licitante participar.
- f) alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- g) Declaração de que sua equipe de funcionários é composta por funcionários que possuem certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

- h) Declaração de que tem ciência das disposições do presente Termo de Referência e que atende as exigências quanto às especificações técnicas e condições para prestação do serviço.

Da qualificação econômico-financeira, exigir-se-á:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

- a) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.
- b) Indico os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, por secretaria, respectivamente:

*** Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:**

Fiscal: Marisa Kaufmann Medeiros

Suplente: Maria Mohr

*** Secretaria de Finanças:**

Fiscal: Samara da Silva Antonello da Cunha

Suplente: Marcio Sarturi

***Secretaria de Desenvolvimento e Obras:**

Fiscal: Evandro de Toledo Colvero

Suplente: Altamiro Barreto dos Santos

*** Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:**

Fiscal: Clademir Siqueira de Medeiros

Suplente: João Luiz dos Santos

*** Secretaria de Saúde:**

Fiscal: Valderi da Costa Toledo

Suplente: Andreia Angelita Pereira da Silva

*** Secretaria de Assistência Social e Habitação:**

Fiscal: Marli Jacinta PanozzoPeukert

Suplente: Kadigia Bittencourt

*** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

Fiscal: Genom Cristiano Machado Batista

Suplente: Rudimar Portela Ribeiro

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

9.2 É condição para assinatura do contrato, que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

9.2.1 comprovante de qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

9.2.2 Comprovação de vínculo empregatício entre os membros da equipe e a CONTRATADA. A comprovação se dará através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

10. DIRETRIZES PARA A LICITAÇÃO

10.1 Foram levantados dados estatísticos referentes ao consumo de peças e mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

10.2 Levando-se em conta os referidos dados e os orçamentos constantes do processo, são demonstrados a seguir, na tabela do QUADRO-1, por lote, os valores estimados de peças – VP (R\$) e os quantitativos estimados de horas trabalhadas QH (HORAS).

QUADRO 1: Valores estimados embasados em despesas com peças e de quantidade de horas empregadas em mão de obra nos últimos 12 meses:

LOTE 01	VEÍCULOS	VP(R\$)	QH (H)
VEÍCULOS PASSAGEIROS	Citroen, Placa IZI2B88	R\$ 11.741,26	20
	CitroenAircross, Placa JAD5F66	R\$ 11.741,26	5
	VW/Voyage, Placa IYR3968	R\$ 5.536,11	9
	VW/Voyage, Placa IYR3961	R\$ 3.444,00	9
	VW/Voyage, Placa IZK0J19	R\$ 4.392,20	12
	VW/Voyage, Placa IYR4032	R\$ 1.466,08	4
	Gol, Placa IXJ0189	R\$ 4.006,00	6
	Palio, Placa MGW9150	R\$ 4.826,00	4
	Clio, Placa INR2157	R\$ 0,00	0
	Spin, Placa JAJ3I70	R\$ 5.354,66	17
	Spin, Placa IYG2925	R\$ 8.634,00	11
	Van, Placas IVA7554	R\$ 12.671,50	17
	Ambulância, Placa ITS3210	R\$ 16.553,00	52
	Ambulância, Placa JAD6103	R\$ 4.878,39	12
	Micro Volare, Placa IWF9847	R\$ 1.360,00	3
	Ônibus Volare, Placa JBG5C91	R\$ 190,00	1
	Ônibus Volare, Placa JBG7F58	R\$ 190,00	1
	Micro Volares, Placa INB2983	R\$ 19.615,00	36
	Ônibus, Placa IVT 7353	R\$ 15.801,60	11
	Ônibus, Placa IUU4212	R\$ 2.771,00	2
Ônibus, Placa IMR0819	R\$ 6.741,90	18	
	TOTAL	R\$ 141.913,96	250

LOTE 02	VEÍCULOS	VP(R\$)	QH (H)
VEÍCULOS CARGA	Toro, Placa JBA3J74	R\$ 10.000,00	10
	Saveiro, Placa IZD7C91	R\$ 9.013,38	14
	Ranger, Placa INJ0J53	R\$ 5.864,20	20
	Strada, Placa IWK2966	R\$ 805,00	8
	Caminhão, Placa IVM7952	R\$ 34.040,47	48
	Caminhão, Placa IWR 1955	R\$ 22.647,92	37
	Caminhão, Placa IND 8026	R\$ 29.630,70	63
	Caminhão, Placa IQB 1371	R\$ 32.054,77	63
	Caminhão, Placa IRN3800	R\$ 23.049,45	19

	Ranger, IOL7621	Placa	R\$ 0,00	0
	TOTAL		R\$ 167.105,89	292

LOTE 03	VEÍCULOS	VP(R\$)	QH (H)
VEÍCULOS TRAÇÃO	Trator John Deere	R\$ 1.013,00	5
	Trator LS	R\$ 1.610,00	28
	Trator Mahindra	R\$ 15.892,00	40
	Ensiladeira 03	R\$ 19.194,70	17
	Ensiladeira 04	R\$ 33.557,61	14
	Rolo XCMG	R\$ 1.933,65	0
	Patrola Catepillar	R\$ 20.749,00	56
	Pá Carregadeira Hyundai	R\$ 27.784,05	150
	Motoniveladora XCMG	R\$ 19.259,00	53
	Retroescavadeira 02 Randon	R\$ 15.476,60	54
	Retroescavadeira 04 Randon	R\$ 5.387,22	17
	Retroescavadeira 03 Randon	R\$ 20.250,75	27
	Escavadeira XCMG	R\$ 17.209,90	43
	Escavadeira JCB	R\$ 5.640,00	13
	Motoniveladora Volvo	R\$ 45.915,01	125
	TOTAL	R\$ 250.872,49	642

Os valores de VP (R\$) e QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

10.3 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total do lote – VT (R\$), de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 + D/100) + QH \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= VALOR ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$) – (Retirado do Quadro Acima);

D= PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PELO LICITANTE (%); MÁXIMO **32,38% (TRINTA E DOIS VIRGULA TRINTA E OITO POR CENTO)**.

QH= NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO - (Retirado do Quadro Acima);

VH= VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

VALOR MÁXIMO DA HORA TRABALHADA:

VEÍCULOS PASSAGEIROS R\$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

VEÍCULOS DE CARGA (lote 02) E DE TRACÇÃO (lote 03) R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

10.4 O valor das peças substituídas, serão cobradas não excedendo o limite máximo de 32,38 % (trinta e dois virgula trinta e oito por cento sobre preço de compra), este justificado pela incidência de imposto que nos estados têm alíquotas diferentes, bem como valores de frete e outras despesas, e lucro presumindo.

10.5 A partir do valor total VT (R\$), inicial, de cada lote, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

11. Deveres do Contratado e do Contratante

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- e) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- f) Modificação unilateral do contrato;
- g) Fiscalização da execução do contrato;
- h) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

II. DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

III. COMPETE À CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto nos casos de subcontratação autorizados no Edital;
- h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
- i) comprovar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- j) apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- k) apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- l) as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- m) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças;**
- n) **na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas ou originais, colocando as substituídas à disposição dos fiscais do contrato, separadas e identificadas, para conferência.**
- o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- p) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
- q) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- r) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os

ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

t) **não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar orçamentos para aquisição das peças à ser substituídas, e após, para fins de pagamento a Nota Fiscal de aquisição como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a aquisição das peças contratadas.**

u) manter seguro contra sinistros e acidentes, durante o período em que este estiver prestando serviços ao Município, considerando que terá sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações, veículos do Município;

v) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

w) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Setor de Frotas no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Setor de Frotas;

x) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

y) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado, ressalvadas as exceções previstas neste edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

- e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12. Sanções

12.1 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme o caso.

12.2 O fornecedor ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

12.3 O fornecedor também ficará sujeito em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

12.4 A multa dobrará no caso de reincidência.

13. VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA

Secretaria	Valor estimado peça (considerando 12 meses)	Valor estimado mão de obra (considerando hs estimadas e valor da hr)	Total
Gabinete do Prefeito	R\$ 11.741,26 X 1,32=R\$ 15.498,46	25 x R\$ 161,25 = R\$ 4.031,25	R\$ 19.529,71
Secretaria de Finanças	R\$ 1.466,08 X 1,32=R\$ 1.935,22	4 x R\$ 161,25=R\$ 645,00	R\$ 2.580,22
Assistência Social	R\$ 3.444,00 X1,32=R\$ 4.546,08	9 x R\$ 161,25=R\$ 1.451,25	R\$ 5.997,33
Secretaria de Saúde	R\$ 53.843,55 X1,32=R\$ 71.073,48	124 x R\$ 161,25=R\$ 19.995,00	R\$ 91.068,48
Secretaria de Educação	R\$ 50.845,61X1,32=R\$ 67.116,20	9 x R\$ 161,25= R\$ 1.451,25 69 x R\$ 222,50= R\$ 15.352,50	R\$ 83.919,95

Secretaria de Desenvolvimento e Obras	R\$ 332.523,69 X 1,32=R\$ 438.931,27	32 x R\$ 161,25= R\$ 5.160,00 768 x R\$ 222,50=R\$ 170.880,00	R\$ 614.971,27
Secretaria de Agricultura	R\$ 84.286,69 X 1,32=R\$ 111.258,43	20 x R\$ 161,25= R\$ 3.225,00 104 x R\$ 222,50=R\$ 23.140,00	R\$ 137.623,43

14. Da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA. Cópia em anexo.

15. Fontes: O presente Termo de Referência foi realizado com base nas informações obtidas junto ao Setor de Contabilidade e Setor de Frotas, e a parte técnica de terminologia e procedimentos teve como referência o Edital de Pregão Presencial nº 03/2018 PGEA nº 00589.001.130/2017 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Edital de Pregão Eletrônico nº 172/2020 da Prefeitura da Santa Maria-RS.

Boa Vista do Incra, 18 de novembro de 2022.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Este Termo de referência foi analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal em
...../...../2022.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

ANEXO X

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO XI – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Código reduzido
02	01	2.201	3.3.90.30	14
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.30	28
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.30	66
04	01	2.401	3.3.90.39	70
09	01	2.901	3.3.90.30	585
09	01	2.901	3.3.90.39	588
08	02	2.819	3.3.90.30	687
08	02	2.819	3.3.90.39	692
07	02	2,702	3.3.90.30	342
07	02	2,702	3.3.90.39	346
07	02	2,703	3.3.90.30	356
07	02	2,703	3.3.90.39	359
07	04	2,751	3.3.90.30	473
07	04	2,751	3.3.90.39	476
06	01	2.605	3.3.90.30	277
06	01	2.605	3.3.90.39	281
05	01	2.502	3.3.90.30	121
05	01	2.502	3.3.90.39	125